



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

PORTARIA Nº 01, DE 21 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada novos hóspedes no setor hoteleiro, nos termos do art. 2º, I, c do Decreto nº 40.563 de 20 de março de 2020.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO**, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 90, inciso I da Constituição do Estado de Sergipe e o art. 19, da Lei Estadual nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I, alínea c do Decreto nº 40.563, de 20 de março de 2020, e

CONSIDERANDO que compete ao Secretário de Estado do Turismo coordenar e executar as ações e serviços referentes à política estadual de governo na área de turismo;

CONSIDERANDO que os casos omissos e as situações especiais decorrentes da situação de emergência decretada serão analisados pelo Comitê Gestor de Emergência, nos termos do art. 8º do Decreto nº 40.560 de 16 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam autorizadas, em regime de exceção à restrição excepcional e temporária de entrada de novos hóspedes determinada pelo Decreto nº 40.563, as seguintes situações especiais:

I – A entrada de novos hóspedes que compõem tripulação de aeronaves de transporte de passageiros e cargas;

II – A entrada de novos hóspedes cuja estada no Estado de Sergipe decorre de prestação de serviço de transporte de cargas e produtos de abastecimento.

Art. 2º A proibição disposta no art. 2º, I, c do Decreto nº 40.563 de 20 de março de 2020 é imposta para entrada de novos hóspedes através de aplicativos, bem como por meio de serviços online de anúncios de acomodações e meios de hospedagem.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 21 de março de 2020 e vigência limitada ao disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 40.563, de 20 de março de 2020.

JOSÉ SALES NETO

Secretário de Estado do Turismo